



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.313/2007

REESTABELECE O FERIADO MUNICIPAL “DIA DA REFORMA PROTESTANTE/DIA DOS EVANGÉLICOS”

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

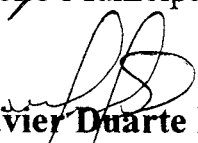
Art. 1º O artigo 2º da Lei 1.186/2005, passará a ter a seguinte redação: Nos termos do art. 2º da Lei Federal 9.093 de 12/09/1995, são considerados feriados municipais religiosos nos dias determinados pelo calendário oficial, e no dia efetivo, os seguintes:

- I- Sexta-feira da Paixão;
- II- Corpus Christi;
- III- Nossa Senhora Santana - em 26 de julho;
- IV- Reforma Protestante – 31 de outubro

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário e especialmente o inciso IV do Artigo 3º e parágrafo único do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.186/2005 de 04 de fevereiro de 2005.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, em 19 de março de 2007.


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal


Elmar Xavier Duarte Maciel
Secretário Municipal de Administração